



VII – Uma representante do Movimento Sindical de Araruama, indicada entre os Sindicatos que têm Departamentos ou Comissões Femininas na sua estrutura.

VIII – Uma representante do Turismo Rural.

IX – Uma representante do Movimento Negro, indicada pelas Entidades do Movimento de mulheres Negras.

X - Duas mulheres de reconhecida atuação política, científica, cultural e educacional, residentes no Município, indicadas pelo Poder Executivo.

XI – Uma representante das Artes Cênicas.

XII – Uma representante da Associação de Artesãos.

XIII – Uma representante da Polícia Militar.

XIV – Uma representante da Associação de Defesa dos Direitos da Mulher.

XV – Uma representante de um Clube da Terceira Idade.

XVI – Uma representante de Clubes Esportivos e/ou Sociais.

XVII – Duas representantes de Associação Filantrópica (Pestalozzi e AFADA)

XVIII – Uma representante de Empresárias, referendada pela Associação Comercial de Araruama.

XIX - Três representantes de Clubes de Serviços (Rotary, Lions e Maçonaria).

XX – Uma representante de Cooperativa de Trabalho.

XXI – Três representantes femininas dos Movimentos Religiosos de Araruama (Católico, Evangélico e Espírita).

Parágrafo Primeiro – Cada instituição escolhida indicará o seu representante efetivo e respectivo suplente.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado às ex-presidentes assento permanente no Conselho, com direito a voz e voto.



Parágrafo Terceiro – Fica facultada a integração de novas entidades ao COMDM mediante a indicação de qualquer conselheira e desde que aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º. As nomeações das Conselheiras de que tratam os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI serão feitas mediante indicação prévia do respectivo órgão a que são vinculadas.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dirigido por uma Mesa Diretora, que será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e Suplente, uma Tesoureira e Suplente, escolhidas por seus pares, em eleição e referenciadas pelo Senhor Prefeito.

Art. 6º. O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 7º. Nomeadas as Conselheiras, estas constituirão uma comissão que deverá elaborar o Regime Interno do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias e um Programa de Organização, que serão submetidos ao Conselho, na primeira reunião seguinte à posse e normalizado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2007

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito